



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 114 /2021

Dispõe sobre a Regulamentação do Grupamento de Informação e Inteligência – GII da Guarda Civil Municipal de Bayeux, nos termos do art. 9º, I, a, da Lei Complementar n.º 04/2018, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, IV da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal bem como em razão do disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018:

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 9º, I, a, da Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018, que criou o Grupamento de Informação e Inteligência – GII;

Considerando a importância de se ter no Município mecanismos para obtenção, apuração e disseminação sobre temas de segurança que possam comprometer os atos e as decisões do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Secretário Municipal de Segurança, e do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a segurança pública preventiva, no âmbito Municipal, é desempenhada pela Guarda Civil Municipal, para desenvolver mecanismos de prevenção para que se evite o conflito e o uso de medidas desarrasoadas;

Considerando ainda, que a atuação da Guarda Civil Municipal com serviços de inteligência e informação contribuirá para uma melhor eficiência e eficácia de suas atividades no âmbito social e da comunidade.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto disciplina a implantação, funcionamento e dispõe sobre a estrutura, no âmbito da Guarda Civil Municipal, do Grupamento de Informação e Inteligência – GII, criado pela Lei Complementar n.º 04 de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º. O Grupamento de Informação e Inteligência – GII, deverá desempenhar suas atribuições de forma preventiva, evitando ocorrências de sinistros nas unidades pertencentes à municipalidade e coletando informações para compor banco de dados da Guarda Civil Municipal de locais vulneráveis e de fácil acesso à ocorrência de delitos e similares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Compete ao GII as ações de planejamento e execução das atividades de informação e inteligência da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de fornecer mecanismos para o Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como para o Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito nos assuntos de interesse da sociedade e do Município.

Art. 4º. O GII tem como fundamento a preservação da incolumidade pública, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Ficarà a cargo do GII o planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de informação e inteligência da Guarda Civil Municipal, nos assuntos de interesse da própria instituição, do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Secretário Municipal de Segurança e do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Compete ao GII, além do que prescreve o artigo anterior:

I - planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o Secretário Municipal de Segurança e o Prefeito;

III - avaliar os possíveis sinistros, internos e externos, à ordem social e municipal;

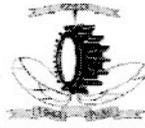
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e capacitação para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Art.7º. O GII, órgão inserido no Gabinete do Comando, será composto pelo Comandante, Subcomandante, Inspetores Chefes, 1º e 2º Inspetores da Guarda Civil Municipal que estejam em atividades administrativas determinadas pelo Comandante e/ou Secretário Municipal de Segurança, além dos GCM's que compõem o serviço diário no setor de videomonitoramento.

I – O Comandante da Guarda Civil Municipal é o responsável por planejar e distribuir as ações que tratem de informação e inteligência aos demais integrantes do Grupamento, além de convocar reuniões sempre que necessário e pertinente ao bom andamento do serviço;

II – Ao Subcomandante compete a execução propriamente dita e a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas;

III – Os Inspetores Chefes e 1º e 2º Inspetores ficarão responsáveis por toda a logística necessária para a execução das determinações emanadas pelo Subcomandante e por relatarem todas as ações definidas nas reuniões do Grupamento, para que sejam devidamente arquivadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

IV – Aos Guardas Municipais que atuam no setor de videomonitoramento, caberá ser o elemento de execução entre o que foi planejado e o que deverá ser praticado, bem como peça fundamental para a confecção do banco de dados descrito no art. 2º, através de suas anotações do serviço diário e da observação do que ocorre na sociedade por meio do serviço de videomonitoramento.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, o Subcomandante deverá lhe substituir quando os atos a serem praticados possam gerar prejuízos à instituição ou às ações do Grupamento.

Art. 8º. O Grupamento de Informação e Inteligência contará com um Coordenador Operacional o qual será responsável pelo serviço descrito no Art. 7º, III.

Art. 9º. Sempre que preciso e necessário, o Gabinete do Comando poderá convocar Guardas inseridos em outros Grupamentos para comporem as ações de Informação e Inteligência.

Art. 10. As reuniões do Grupamento de Informação e Inteligência ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, a serem convocadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em local a ser definido a critério do mesmo.

Parágrafo Único. Em havendo necessidade, poderá o Comandante da Guarda Civil Municipal convocar reuniões extraordinárias para debater e planejar ações inadiáveis.

Art. 11. O controle e fiscalização externos da atividade de informação e inteligência serão exercidos pelo Comandante da Guarda Civil ou Inspetor Chefe por este designados.

Art. 12. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou posse do GII somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los.

Art. 13. . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux/PB, 19 de janeiro de 2021.


Luciene Andrade Gomes Martinho
Prefeita Constitucional